



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Fis. 01

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 04/03/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

DE

2015.

PROTÓCOLO Nº 023
Data 04/03/15 9:46 Horas

Serviço de Expediente

“Dispõe sobre a criação do Programa Ouvidoria Móvel da Saúde no Município de Anápolis e da outras providências”.

Art. 1º - Cria o Programa de Ouvidoria Móvel da Saúde no Município de Anápolis, com o Objetivo de levantar junto aos Postos e Unidades de Saúde do Município e Conveniadas, às deficiências e apontar soluções.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Móvel da Saúde do Município atuará:

§ 1º - Por iniciativa própria;

§ 2º - Por solicitação do Prefeito ou do Secretário da saúde;

§ 3º - Em decorrência de denúncias, reclamações, sugestões ou representações de qualquer do povo;

§ 4º - Por solicitação de qualquer dos Vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Quando solicitada e visando assegurar a proteção do reclamante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a origem das denúncias, reclamações ou sugestões.

Art. 3º - A Ouvidoria Móvel poderá ser acionada através dos números de telefone 156, da Ouvidoria do Município, 136, da Ouvidoria Geral do SUS, ou ainda por outro número disponibilizado pela Secretaria da Saúde Municipal.

Art. 4º - Sempre que solicitado à Ouvidoria encaminhará relatório ao Legislativo Anapolino.

Art. 5º - As despesas com a excussão desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 2015.

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN



JUSTIFICATIVA

Em face das diversas reclamações por parte de pessoas que procuram atendimento nas unidades de Saúde do nosso Município e não conseguem, ou encontram dificuldades, vejo da grande importância em criar ou ampliar mecanismos no intuito de buscar soluções para um melhor atendimento aos usuários por parte destas unidades, seja na fiscalização, orientação ou na busca de resoluções. Motivos que justificam a referida propositura.

